



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATO REGULAMENTAR GP N. 5, DE 12 DE SETEMBRO DE 1997
(REVOGADO)

- Nota: Revogado pela Instrução Normativa TRT3/GP/DG n. 10, de 19/10/2012 (DEJT/TRT3 31/10/2012).

Regulamenta procedimentos relativos a rotinas de trabalho dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os procedimentos relativos à saúde ocupacional cada vez mais preocupam administradores e autoridades de todos os níveis, tanto que têm sido objeto de intensa normatização, haja vista as NR 7, 9 e 17, aprovadas pela Portaria 3.214 de 08.06.78, atualizadas pela Portaria do Ministério do Trabalho nº 24, de 29 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que todos, juízes, diretorias, secretarias, assessorias, gabinetes e foros, são considerados na lei, e sob pena dela, como responsáveis pelo cumprimento de tais procedimentos,

RESOLVE:

Art. 1º Cada Unidade (Diretoria, Secretaria, Gabinete e Junta) deverá escolher o seu "Agente de Saúde Ocupacional", que receberá da Subsecretaria de Assistência à Saúde Ocupacional treinamento periódico sobre ergonomia, prevenção de doenças ocupacionais e qualidade de vida no trabalho, tornando-se responsável pela transmissão de tais conhecimentos aos seus colegas de unidade.

Art. 2º Os servidores deste Tribunal, seguindo as orientações da Subsecretaria de Saúde Ocupacional e/ou do Agente de Saúde, deverão adotar os seguintes procedimentos em suas rotinas de trabalho:

I - nas atividades que envolvem esforço repetitivo contínuo (NR 17) o servidor deverá fazer e dele deverá ser exigido que faça uma pausa de 10 minutos após cada 50 minutos trabalhados ininterruptamente em tais serviços;

II - realização de rodízio de tarefas entre os servidores de um mesmo Setor ou Diretoria (NR 17);

III - realização de exercícios de alongamento e relaxamento para membros superiores, antes do início das atividades e durante a pausa;

IV - utilização de acessórios ergonômicos e obediência às orientações posturais;

V - contribuição para que o ambiente de trabalho seja agradável, coeso e saudável;

VI - comparecimento a consultas médicas e pronto providenciamento dos exames laboratoriais que forem solicitados pela empresa especializada em medicina e engenharia de trabalho, contratada por este Tribunal;

VII - comunicação imediata à Subsecretaria de Assistência Médica do diagnóstico, por especialista, de doença ocupacional.

Cumpra-se e faça-se cumprir.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 1997.

GABRIEL DE FREITAS MENDES
Presidente

(DJMG 26/09/1997)